

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 56/2022**

Processo: 00.006377/2022-96

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 56/2022 - CP: TCU - Composição de Equipe Multidisciplinar.

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Atendimento ao Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário. Composição de equipe multidisciplinar.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Teresina-PI, no período de 30 de novembro e 1º e 2 de dezembro de 2022, aprovam a proposta oriunda do Confea, com o seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Tribunal de Contas da União realizou, ao longo do exercício de 2021, levantamento de informações junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional acerca da sistemática adotada por esses na cobrança de seus inadimplentes.

O levantamento foi feito por meio de questionários, que foram respondidos por 491 conselhos regionais das mais diversas profissões.

Após análise, o TCU, por meio do Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário, estabeleceu uma série de determinações a serem implementadas pelos conselhos.

Em geral, as determinações estão voltadas para a elaboração de normativos com regras gerais para todo o sistema, sempre voltados para o tema da cobrança de inadimplentes.

Solicita o órgão de controle externo, que na construção desses normativos, os trabalhos sejam realizados com a cooperação dos conselhos regionais, quando for o caso.

Por se tratar de um trabalho de natureza técnica e que carece da expertise não só da equipe do Confea, mas, principalmente, do corpo técnico dos regionais, entende-se como pertinente a criação de equipe multidisciplinar para atendimento satisfatório das determinações do TCU.

Sendo assim, torna-se necessária a indicação pelo Colégio de Presidentes de nomes para composição de equipe multidisciplinar com objetivo de atender às determinações do Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário, conforme composição a seguir:

- 2 (dois) Presidentes de Creas, e

- 5 (cinco) empregados de carreira de Crea (1 de cada região do país) que tenham experiência em boas práticas comprovadamente eficazes em recuperação de créditos inadimplidos/Dívida Ativa.

b) Proposição:

Indicar os seguintes nomes para compor a equipe multidisciplinar com objetivo de atender às determinações do Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário:

- Presidente do Crea-AL, Eng. Civ. Rosa Maria Bastos Tenório;

- Presidente do Crea-PR, Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira;
- Luciana dos Santos Batista de Paula (Crea-GO – Região Centro-Oeste);
- Rakel Xavier da Silva Montenegro (Crea-RN – Região Nordeste);
- Aldineia Rodrigues de Deus (Crea-RO – Região Norte);
- João Vicente Loureiro Bastos (Crea-RJ – Região Sudeste),
- Juliane Marafon (Crea-PR – Região Sul).

c) Justificativa:

A Dívida Ativa do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais constitui-se em receita pública derivada, possuindo como origem a aplicação das leis e resoluções que regem o Sistema Confea/Crea e Mútua (Leis 5.194/1966, 6.496/1977 e 4.950/A/1966).

Aplicam-se ao gerenciamento da dívida ativa, sem prejuízo das leis de regência, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, boa gestão, responsabilidade fiscal, supremacia e indisponibilidade do interesse público (artigo 37 da CF/1988 c/c Lei 9.784/1999).

Esse arcabouço normativo impõe ao Tribunal de Contas da União, por força de lei, o exercício do controle externo sobre a arrecadação, o gerenciamento e a execução dos créditos inscritos em dívida pelos conselhos de fiscalização profissional.

Neste contexto, a intenção de compor a equipe com membros especialistas e de diferentes regiões é obter segurança jurídica e sugestões que possam atender a todos os Conselhos Regionais, sem, contudo, comprometer a viabilidade da proposição e a necessária uniformização de processos e procedimentos.

Além disso por ser essencial a uniformização dos processos e procedimentos adotados no Sistema Confea/Crea, torna-se necessário haver um potencial ainda a ser explorado no que tange à recuperação e maximização de ativos, ainda mais quando se coloca luz à condicionante do Programa Fortalece, que por sua vez aborda justamente a questão da Dívida Ativa dos Creas. Indicador esse que se mostrou ainda incipiente em seus controles, fato que reforça a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados não apenas pelos Creas contemplados pela Resolução 1.135/2022, mas por todos os 27(vinte e sete) Conselhos Regionais.

Deste modo, a finalidade do trabalho conjunto é atender às recomendações lançadas no Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário.

Derradeiramente, como objetivo final dos estudos e levantamentos, pretende-se criar Resolução que contemple todas as determinações do TCU, juntamente com as normas já existentes (e não conflitantes) atualmente no arcabouço normativo do Sistema Confea/Crea e Mútua, sendo que, os membros formalmente constituídos atuarão com contribuições e sugestões que venham a enriquecer a proposta de normativo, buscando alinhar as características regionais, alinhadas com a viabilidade técnica, financeira, orçamentária, contábil e jurídica da proposição.

d) Fundamentação Legal:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei 4.320/1964;
- Lei 5.194/1966;
- Lei 6.496/1977;
- Lei Complementar 101/2000;
- Lei 12.514/2011;
- Lei 6.830/1980;
- Lei 9.492/1997;
- Lei 8.443/1992;
- Código Tributário Nacional;
- Acórdão 1925/2019 – TCU Plenário;
- Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário;
- Resolução 1.066/2015;
- Resolução 1.067/2015, e
- Resolução 1.128/2020.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior encaminhamento à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	-	-	-	AUSENTE
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	-	-	-	AUSENTE
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	-	-	-	AUSENTE
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	-	-	-	AUSENTE
TOTAL	18	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 05/12/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689751** e o código CRC **4DE0BA1F**.